

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio varejista do centro Comercial Divishop, Center Plus, JK Shopping e Oeste Center Shop nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
04 de dezembro	Domingo	Fechado
05 de dezembro	Segunda feira	Funcionamento Normal
06 e 07 de dezembro	Terça e quarta feira	8:00 às 19:00 horas
08 de dezembro	Quinta feira	9:00 às 18:00 horas
09 e 10 de dezembro	Sexta feira e sábado	Funcionamento Normal
11 de dezembro	Domingo	Fechado
12 a 16 de dezembro	Segunda a sexta feira	8:00 às 19:30 horas
17 de dezembro	Sábado	8:00 às 18:00 horas
18 de dezembro	Domingo	9:00 às 18:00 horas
19 a 23 de dezembro	Segunda a sexta feira	8:00 às 20:00 horas
24 de dezembro	Sábado	8:00 às 16:00 horas
25 de dezembro	Domingo	Fechado
26 a 30 de dezembro	Segunda a sexta feira	Funcionamento Normal
31 de dezembro	Sábado	8:00 às 14 horas
01 de janeiro/2012	Domingo	Fechado

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2011, serão compensadas com as seguintes folgas:

- Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2012, para os comissionistas.
- Dois dias de folga, consecutivos ou não, a serem concedidos até o mês de março/2012, para os não comissionistas.

Parágrafo Segundo



Em razão das horas trabalhadas no dia 18 de dezembro de 2011, o comerciário gozará uma folga a ser concedida até o dia 31 de março de 2012.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que as folgas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderão ser gozadas na terça feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Quarto

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

Parágrafo Quinto

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 04, 11 e 25/12/2011, e 01/01/2012, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (01,02,03,05,09,10,26,27,28,29 e 30 de dezembro) além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua freqüência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

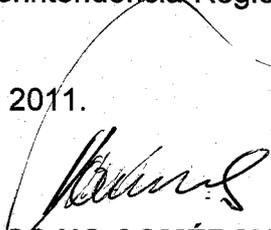
O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima da CCT em



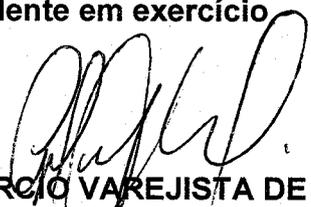
vigor(segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e empregado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Divinópolis, 22 de novembro de 2011.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**
Antônio José Tavares – CPF 433 344 746 15
Presidente em exercício



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
Gilson Teodoro Amara – CPF 726 870 886 68
Presidente

